



**Referência:** Processo nº E-20/001.005378/2020

## **RESOLUÇÃO CONJUNTA DPGERJ/CORREGEDORIA-GERAL Nº 20 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO CONJUNTA DPGERJ/CORREGEDORIA-GERAL Nº 12, DE 22 DE JUNHO DE 2020, PARA ACRESCENTAR PARÁGRAFOS NA FORMA QUE MENCIONA E PARA PRORROGAR ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TRABALHO REMOTO DOS INTEGRANTES DA DEFENSORIA PÚBLICA QUE COMPÕEM O GRUPO DE RISCO POR CONTÁGIO DA COVID-19.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL** e o **SUBCORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais,

### **CONSIDERANDO:**

- a necessidade de regular a compensação de trabalho nos casos de impossibilidade de atuação do defensor natural nos termos da presente resolução;
- a necessidade de complementar o planejamento de retorno gradual das atividades presenciais da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de proteção às pessoas que se encontram no grupo de risco da COVID-19;
- o constante nos autos dos processos sei nº E-20/001.002293/2020 e E-20/001.005378/2020;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Alterar o artigo 8º da Resolução Conjunta DPGERJ/Corregedoria-Geral nº 12, de 22 de junho de 2020, para acrescentar os parágrafos oitavo, nono e décimo, de modo que o artigo passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º

(...)

**§8º** – Na hipótese do parágrafo anterior, o defensor natural compensará a atuação do órgão tabelar, se este assim o requerer à Corregedoria Geral, com a responsabilidade de responder todas as intimações eletrônicas recebidas na caixa do órgão de atuação e os processos físicos recebidos na sede do órgão nos dias das audiências em que este participar.

**§9º** - A Coordenadoria de Movimentação poderá publicar edital para que Defensores Públicos manifestem interesse em participar, por designação, de audiências presenciais de processos criminais, processos de adolescentes em conflito com a lei em situação de internação, processos envolvendo crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar e de outras de medidas de caráter urgente a serem demonstradas por ocasião do seu agendamento.

**§10** - A designação mencionada no parágrafo anterior dependerá que o defensor natural esteja impossibilitado de participar do ato, nos termos do *caput*, e que o órgão tabelar primário também não possa exercer suas funções, em razão da colidência de pautas de audiência de suas atribuições ordinárias.

**Art. 2º** - Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2020 o trabalho remoto dos integrantes da Defensoria Pública que compõem o grupo de risco por contágio da COVID-19, conforme previsto no art. 8º da Resolução Conjunta DPGERJ/Corregedoria-Geral nº 12, de 22 de junho de 2020.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2020.

**RODRIGO BAPTISTA PACHECO**

Defensor Público-Geral do Estado

**FRANKLYN ROGER ALVES SILVA**

## Subcorregedor Geral



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BAPTISTA PACHECO, Defensor Público Geral do Estado**, em 21/09/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANKLYN ROGER ALVES SILVA, Subcorregedor Geral**, em 22/09/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0450908** e o código CRC **E8CD8E25**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)